

CLASSE	REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS								
	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	5.233,26	5.305,30	5.380,06	5.448,00	5.515,96	5.593,48	5.942,66	6.342,26	6.741,86
2	5.321,54	5.398,12	5.476,68	5.633,54	5.839,58	6.092,24	6.480,72	6.912,20	7.343,64
3	5.409,84	5.490,96	5.573,36	5.819,10	6.163,18	6.590,98	7.018,74	7.482,10	7.945,40
4	5.637,34	6.037,60	6.437,78	6.847,24	7.256,70	7.765,72	8.274,76	8.826,12	9.377,46
5	6.630,94	7.107,24	7.583,48	8.070,68	8.557,98	9.163,70	9.769,40	10.425,58	11.081,72

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 24.538 DE 11 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida Bahia - 2026", na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 181/17, de 23 de novembro de 2017,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia - CAD-ICMS, que aderirem à campanha de vendas denominada "Liquida Bahia - 2026", a ser realizada no período de 26 de junho a 04 de julho de 2026, e promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia - FCDL, fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de julho de 2026, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 10.08.2026 e 09.09.2026.

**§ 1º** - A FCDL deverá encaminhar para o correio eletrônico [gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br](mailto:gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br), até o dia 17 de julho de 2026, a relação dos contribuintes vinculados à campanha, em arquivo no formato *Excel*, com 02 (duas) colunas, contendo, em uma, a Inscrição Estadual, e, na outra, a respectiva Razão Social.

**§ 2º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às operações sujeitas ao pagamento do ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica também facultado aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no CAD-ICMS, que aderirem à campanha de vendas denominada "Liquida Bahia - 2026", o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de junho de 2026, hipótese em que será feito em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 27.07.2026 e 25.08.2026.

**Art. 3º** - Não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto os contribuintes enquadrados nas seguintes atividades econômicas:

I - comércio de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos;

II - comércio de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus e micro-ônibus novos e usados;

III - comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2026.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

João Batista Aslan Ribeiro  
Secretário da Fazenda em exercício

### DECRETO Nº 24.539 DE 11 DE MAIO DE 2026

**Institui o Comitê Gestor do Programa de Ação para o cumprimento do Ponto Resolutivo nº 18 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no Caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil", na forma que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 24.319, de 02 de fevereiro de 2026,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Comitê Gestor do Programa de Ação para o cumprimento do Ponto Resolutivo nº 18 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no Caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil".

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor do Programa de Ação de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a promoção e a governança do Programa de Ação para o cumprimento do Ponto Resolutivo nº 18 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no Caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil", composto pelos projetos específicos publicados nos *sites* da Secretaria do Planejamento - SEPLAN ([www.ba.gov.br/seplan](http://www.ba.gov.br/seplan)) e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH ([www.ba.gov.br/justica](http://www.ba.gov.br/justica)).

**Art. 2º** - O Comitê Gestor do Programa de Ação terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da SJDH;

II - 01 (um) representante da SEPLAN;

III - 01 (um) representante da Casa Civil.

**§ 1º** - Cada membro do Comitê Gestor do Programa de Ação terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º** - O Comitê Gestor do Programa de Ação convocará um representante do órgão responsável pelo projeto que compõe o Programa e poderá convidar outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e fornecer subsídios técnicos acerca dos projetos, sempre que necessário.

**§ 3º** - O Comitê Gestor do Programa de Ação será coordenado pela SJDH e pela SEPLAN.

**§ 4º** - A participação no Comitê Gestor do Programa de Ação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**§ 5º** - Os membros titulares e os respectivos suplentes do Comitê Gestor do Programa de Ação serão indicados pelos dirigentes máximos das respectivas Pastas e nomeados por Portaria Conjunta.

**§ 6º** - O representante do órgão responsável pelo projeto que compõe o Programa será indicado à SJDH e designado por Portaria do respectivo órgão.

**Art. 3º** - Compete:

I - ao Comitê Gestor do Programa de Ação:

a) estabelecer cronograma das atividades de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa de Ação;

b) apreciar a execução do Programa de Ação, propondo, quando necessário, recomendações que visem ao aprimoramento do desempenho dos projetos;

c) acompanhar a implementação das recomendações;

d) impulsionar a articulação institucional necessária à boa execução dos projetos;

e) promover a difusão do desempenho do Programa de Ação;

II - à SJDH:

a) exercer a função de Secretaria Executiva, prestando apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Programa de Ação;

b) promover a difusão do desempenho do Programa de Ação nas Reuniões Ampliadas, com vistas ao monitoramento;

c) realizar reunião com a União e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio